

Anvisa alerta e orienta sobre o prazo de adequação às regras de regularização de alimentos

O prazo para notificação de suplementos alimentares e alimentos para controle de peso na Anvisa termina nesta terça-feira (1º/9)

As vigilâncias sanitárias e o setor produtivo devem estar atentos ao prazo estabelecido pela Anvisa para a regularização de suplementos alimentares e alimentos para controle de peso enquadrados nas regras de transição da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 843/2024](#). Produtos comunicados à Vigilância Sanitária local até 31 de agosto de 2024 devem ser notificados à Anvisa até esta terça-feira (1º/9).

A Agência alerta que a notificação é obrigatória para a manutenção da regularização sanitária desses produtos. Os suplementos e alimentos para controle de peso já notificados na Anvisa podem ser consultados neste link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/>

Entretanto, é importante destacar que a ausência da notificação não torna o produto automaticamente irregular no mercado. Os produtos devidamente comunicados à vigilância sanitária local até 31 de agosto de 2024 e fabricados até esta terça-feira (1º/9) poderão continuar sendo comercializados até o término de seu prazo de validade, mesmo sem notificação junto à Anvisa.

Para fins de fiscalização, recomenda-se que sejam consideradas a data do comunicado de início de fabricação ou importação perante a Vigilância Sanitária local, a data de fabricação do respectivo lote, o prazo de validade e os elementos disponíveis para sua rastreabilidade. A partir dessas informações e das particularidades de cada produto, caberá à autoridade sanitária competente avaliar a situação regulatória e a eventual necessidade de adoção das medidas sanitárias que entender aplicáveis.

Considerando o encerramento, em 1º de setembro de 2026, do prazo estabelecido para a adequação dos produtos abrangidos pelas regras de transição, recomenda-se que as empresas promovam, caso ainda não o tenham feito, a regularização e a adequação de seus produtos às disposições da regulamentação vigente, observadas as condições e os prazos aplicáveis a cada caso. A medida visa evitar eventuais restrições à produção e à comercialização.

A Anvisa ainda esclarece que o prazo de adequação encerrado em 1º de setembro de 2026 diz respeito exclusivamente à regularização dos suplementos alimentares por meio de sua notificação, conforme as regras de transição estabelecidas pela RDC 843/2024. As disposições transitórias não instituíram novo prazo para o cumprimento das demais exigências sanitárias aplicáveis a suplementos alimentares, incluindo aquelas previstas na [RDC 243/2018](#), como a realização de estudos de estabilidade e outros requisitos técnicos necessários à comprovação da qualidade e da segurança dos produtos.

Dessa forma, os produtos comunicados à vigilância sanitária local até 31 de agosto de 2024 e fabricados até 1º de setembro de 2026 devem atender integralmente a todas as exigências sanitárias vigentes, incluindo as estabelecidas pela RDC 243/2018.

Confira as orientações abaixo:

ALERTA ÀS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS E AO SETOR PRODUTIVO

Suplementos alimentares e alimentos para controle de peso comunicados à Vigilância Sanitária local até **31/08/2024** devem ser **NOTIFICADOS** à Anvisa até **01/09/2026**

ATÉ 31/08/2024

- ✓ Produto comunicado à Vigilância Sanitária local
- ✓ Suplemento alimentar ou alimento para controle de peso
- ✓ Produto enquadrado na regra de transição da RDC 843/2024



IMPORTANTE

Produtos comunicados à Visa local até **31/08/2024** e fabricados até **01/09/2026** podem continuar sendo comercializados até o final de seu prazo de validade, mesmo sem notificação na Anvisa.

01/09/2026

PRAZO FINAL: 01/09/2026
NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA À ANVISA

PRODUTO NÃO FOI NOTIFICADO ATÉ 01/09/2026?

- ✗ Não pode continuar sendo fabricado
- ✗ Não podem ser produzidos novos lotes
- ✗ Não mantém a regularização sanitária

ATENÇÃO FISCALIZAÇÃO

A simples ausência de notificação na Anvisa **NÃO** torna imediatamente irregular o produto encontrado no mercado.



PRODUTO NÃO NOTIFICADO ENCONTRADO NO MERCADO APÓS 01/09/2026

01/09/2026

Foi comunicado à Visa local até 31/08/2024? **NÃO** → **IRREGULARIDADE**

↓ **SIM**

O lote foi fabricado até 01/09/2026? **NÃO** → **IRREGULARIDADE**

↓ **SIM**

O prazo de validade está vigente? **NÃO** → **PRODUTO VENCIDO**

↓ **SIM**

✓ **PODE CONTINUAR SENDO COMERCIALIZADO**

ANTES DE CONSIDERAR O PRODUTO IRREGULAR, VERIFIQUE:



Data do comunicado à Vigilância Sanitária local



Data de fabricação do lote



Prazo de validade



Rastreabilidade do produto



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



ALERTA ÀS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS E AO SETOR PRODUTIVO

Suplementos alimentares e alimentos para controle de peso comunicados à Vigilância Sanitária local até **31/08/2024** devem ser **NOTIFICADOS** à Anvisa até **01/09/2026**

ATÉ 31/08/2024

- ✓ Produto comunicado à Vigilância Sanitária local
- ✓ Suplemento alimentar ou alimento para controle de peso
- ✓ Produto enquadrado na regra de transição da RDC 843/2024

01/09/2026

PRAZO FINAL: 01/09/2026
NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA À ANVISA

PRODUTO NÃO FOI NOTIFICADO ATÉ 01/09/2026?

- ✗ Não pode continuar sendo fabricado
- ✗ Não podem ser produzidos novos lotes
- ✗ Não mantém a regularização sanitária

ATENÇÃO FISCALIZAÇÃO

A simples ausência de notificação na Anvisa **NÃO** torna imediatamente irregular o produto encontrado no mercado.

! IMPORTANTE

Produtos comunicados à Visa local até **31/08/2024** e fabricados até **01/09/2026** podem continuar sendo comercializados até o final de seu prazo de validade, mesmo sem notificação na Anvisa.



PRODUTO NÃO NOTIFICADO ENCONTRADO NO MERCADO APÓS 01/09/2026

01/09/2026

Foi comunicado à Visa local até 31/08/2024?

- NÃO → **IRREGULARIDADE**
- SIM → O lote foi fabricado até 01/09/2026?

O lote foi fabricado até 01/09/2026?

- NÃO → **IRREGULARIDADE**
- SIM → O prazo de validade está vigente?

O prazo de validade está vigente?

- NÃO → **PRODUTO VENCIDO**
- SIM → **PODE CONTINUAR SENDO COMERCIALIZADO**

ANTES DE CONSIDERAR O PRODUTO IRREGULAR, VERIFIQUE:

- Data do comunicado à Vigilância Sanitária local
- Data de fabricação do lote
- Prazo de validade
- Rastreabilidade do produto

Já estão disponíveis materiais do diálogo setorial sobre atualização das listas de óleos e gorduras vegetais

Evento reuniu 170 participantes e discutiu proposta de atualização da composição de ácidos graxos de óleo de palma, óleo de palmiste e suas frações

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI), realizou, no dia 27 de agosto, diálogo setorial virtual sobre a atualização periódica da [Instrução Normativa \(IN\) 87/2021](#), com foco na composição de ácidos graxos de óleo de palma, óleo de palmiste e suas frações. O evento contou com a participação de 170 representantes de diferentes segmentos da sociedade.

O encontro teve como objetivos contextualizar o Tema 3.31 da Agenda Regulatória 2026-2027, apresentar a proposta de atualização periódica da IN 87/2021 e o planejamento das próximas etapas, além de esclarecer dúvidas e coletar subsídios e percepções dos interessados.

Durante a apresentação, foram abordados a regulamentação de óleos e gorduras vegetais, o histórico do processo regulatório e os fundamentos do pleito de alteração das faixas de composição de ácidos graxos. Também foram apresentados os dados técnicos considerados pela Anvisa, a metodologia utilizada na avaliação estatística e as propostas de alteração para óleo de palma, oleína de palma, superoleína de palma, estearina de palma e óleo de palmiste.

Na etapa de participação social, foram apresentadas dúvidas e contribuições relacionadas, entre outros aspectos, à representatividade das amostras analisadas, à caracterização das diferentes frações de palma, à variabilidade da composição dos óleos e ao uso do perfil de ácidos graxos como parâmetro de identidade e possível indicativo de contaminação ou mistura com outros óleos. Também foram registradas sugestões para avaliação futura de parâmetros complementares, como ponto de névoa e ponto de fusão para frações do óleo de palma.

Após as discussões, a GGALI concluiu que os dados disponíveis e estruturados justificam o prosseguimento da proposta de atualização das faixas de composição de ácidos graxos. Ressalta-se que este é um tema de atualização periódica, sendo as disposições normativas passíveis de revisão à medida que novas evidências científicas e dados consistentes se tornem disponíveis. Nesse contexto, a Agência incentiva o encaminhamento contínuo de dados, estudos e informações tecnicamente fundamentadas pelos setores interessados, de modo a subsidiar futuras avaliações e o aperfeiçoamento regulatório.

Como próximas etapas, está prevista a elaboração da minuta de atualização periódica da IN 87/2021, seu encaminhamento à Diretora Relatora e posterior inclusão em pauta de reunião da Diretoria Colegiada para deliberação.

Para consulta e acompanhamento do tema, estão disponíveis os seguintes materiais:

- [Gravação do diálogo setorial](#)
- [Apresentação atualizada realizada no evento](#)
- [Memória da reunião](#)

Anvisa amplia prazo para envio de contribuições sobre regulamentação da Lei 15.404/2026

Interessados poderão encaminhar subsídios técnicos até 13 de outubro. Novo prazo será aplicado a todos os participantes

Durante o diálogo setorial virtual realizado em 11 de agosto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI), estabeleceu prazo de 30 dias para que os agentes afetados e demais interessados encaminhassem contribuições técnicas sobre as alternativas, lacunas e questões relacionadas à regulamentação da [Lei 15.404/2026](#).

O prazo, inicialmente fixado até 11 de setembro, foi um dos encaminhamentos acordados ao final do encontro e posteriormente divulgado no portal da Anvisa, juntamente com o documento de base, a apresentação, a memória e a gravação do diálogo setorial. As contribuições recebidas nessa etapa serão utilizadas para aprofundar as análises técnicas e jurídicas e subsidiar a definição da estratégia regulatória e das próximas etapas do processo.

A GGALI informa que esse prazo foi ampliado até 13 de outubro. A prorrogação atende a uma solicitação apresentada por entidade representativa dos produtores de cacau, que informou necessitar de prazo adicional para consultar produtores, associações, especialistas e grupos técnicos e para reunir dados, evidências e avaliações sobre as matérias discutidas no diálogo.

Entre os temas que demandariam aprofundamento estão o cálculo dos sólidos de cacau, os limites técnicos para cascas e películas, o uso de outras gorduras vegetais, os sólidos de leite, a rotulagem, a compatibilidade com a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 723/2022](#), a rastreabilidade e a comprovação da conformidade

A ampliação busca permitir que os diferentes segmentos apresentem contribuições tecnicamente fundamentadas e representativas das distintas realidades da cadeia produtiva. Para assegurar tratamento isonômico e oportunidade equivalente de manifestação, o novo prazo será aplicado a todos os agentes afetados e demais interessados.

Contribuições esperadas

Os interessados poderão apresentar dados, estudos, evidências, propostas alternativas e outros subsídios relacionados às opções, lacunas e questões discutidas no diálogo setorial.

Sempre que possível, recomenda-se que as contribuições indiquem:

- o dispositivo legal ou tema a que se referem;
- a alternativa ou proposta defendida;
- os respectivos fundamentos técnicos, científicos ou jurídicos;
- os dados, estudos e demais evidências disponíveis;
- os possíveis impactos sobre os diferentes segmentos da cadeia produtiva, consumidores e atividades de controle sanitário; e
- os requisitos considerados necessários para implementação, comprovação da conformidade, rastreabilidade e fiscalização.

Também é importante que as propostas considerem a interdependência entre as etapas de produção, processamento, fabricação e utilização dos produtos derivados de cacau e chocolates. A articulação entre os diferentes elos da cadeia pode contribuir para identificar pontos de convergência e divergência, impactos e desafios de implementação.

Próximas etapas

As alternativas apresentadas pela GGALI durante o diálogo setorial são preliminares e não representam decisões da Anvisa. As contribuições recebidas serão consolidadas e analisadas para aprofundar as avaliações técnicas e jurídicas e subsidiar a definição da estratégia regulatória e das próximas etapas de participação social.

A prorrogação não altera a data de entrada em vigor da Lei nº 15.404/2026, estabelecida para 6 de maio de 2027. Por esse motivo, 13 de outubro será o prazo final para o recebimento de contribuições nesta etapa.

Como participar

As contribuições deverão ser encaminhadas até 13 de outubro, por meio de protocolo SEI, direcionado à GGALI.

O documento de base, a apresentação, a memória e a gravação do diálogo setorial estão disponíveis na página [Já estão disponíveis materiais do diálogo setorial sobre regulamentação da Lei nº 15.404/2026](#).

Anvisa realiza 16ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada

Encontro será transmitido a partir das 9h30 desta quarta-feira (2/9)

Nesta quarta-feira (2/9), os diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se reúnem, a partir das 9h30, para a 16ª Reunião Ordinária Pública de 2026.

Veja a [pauta completa](#) da reunião. As [minutas das propostas em fase de deliberação](#) também já podem ser consultadas.

Acompanhe a transmissão no canal da Anvisa no YouTube.

16ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada (Dicol) de 2026

Data: 2/9

Horário: 9h30

Local: a reunião será realizada na sala de reuniões da Dicol, na sede da Anvisa, em Brasília (DF)

Acompanhe a reunião no canal da Anvisa no YouTube:

Anvisa determina apreensão de produtos da marca United Labz

Medicamentos não têm regularização sanitária e não podem ser vendidos no país

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou nesta terça-feira (1º/9) a apreensão de todos os produtos da marca United Labz.

Os medicamentos são fabricados por empresa desconhecida e não possuem registro, notificação ou cadastro na Agência, embora sejam anunciados e comercializados.

Os produtos não podem ser fabricados, armazenados, distribuídos, vendidos, importados, divulgados e utilizados.

Confira a [Resolução 3.440/2026](#) no Diário Oficial da União (DOU).

Fonte: [Anvisa](#), em 01.09.2026.